Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Areias, 11 de abril de 2011.

Ofício n.º 10/11 – JUR

Excelentíssimo Senhor:

É o presente para enviar a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei n.º 10, que dispõe sobre a matéria constante de sua ementa.

Tendo em vista tratar-se de questão de relevante interesse público e de extrema urgência, solicitamos a designação de sessão extraordinária para que a tramitação do mesmo se faça em regime de urgência.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WALDIR FERREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
AREIAS – SP

Câmara Municipal de Areias
PROTOCOLO nº
Livro fls
Data: 11/04/2011

PROJETO DE LEI n.º, 10 de 11 de abril de 2011.

"Autoriza concessão de direito de uso de imóvel da municipalidade"

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso dos quiosque, localizado na Praça Senhor Bom Jesus, na seguinte conformidade:

QUIOSQUE N.º 1 – a Luiz Carlos Gonçalves, CPF. 625.254.338-15, Inscrição Municipal n.º 352, residente e domiciliado na Rua Vereador Lourenço Pereira Braga, n.º 90, Bairro São Sebastião, nesta cidade;

QUIOSQUE N.º 2 – a Simone da Glória Coelho, CPF. 290.973.378-52, Inscrição Municipal n.º 374, residente e domiciliada na Praça Senhor Bom Jesus, n.º 170 – Centro, nesta cidade;

QUIOSQUE N.º 3 – a Valter José Ferreira da Costa, CPF. 089.375.508-73, Inscrição Municipal n.º 313, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira Pena, n.º 140 – Centro, nesta cidade;

QUIOSQUE N.º 4 – a Mércia Cristina Prado Mesquita Silva, CNPJ. 11.304.291/0001-28, Inscrição Estadual 184.055.744.118, Inscrição Municipal n.º 436, estabelecida a Rua XV de Novembro s/n.º - Centro, nesta cidade.

Art. 2.º - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, de forma gratuita, mediante

termo de concessão de direito de uso, onde constarão as cláusulas para ambas as partes e tem como finalidade suprir as necessidades da população e turistas que visitam nossa cidade, com fornecimento de lanches, refrigerantes e cervejas em lata, proibida a venda de bebidas destiladas e em garrafas.

Art. 3.º - É de responsabilidade de concessionária a retirada imediata do trailer de sua propriedade do local em que se encontra instalado, tão logo transfira os móveis e utensílios para o local concedido, ficando vedada a colocação deste trailer em qualquer outro local de nossa cidade.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 11 de abril de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei "Autoriza concessão de direito de uso de imóvel da municipalidade".

A presente concessão de uso destina-se a suprir as necessidades da população e turistas que visitam nossa cidade, com fornecimento de lanches, refrigerantes e cervejas em lata, proibida a venda de bebidas destiladas e em garrafas.

Do contrato de concessão de uso constarão cláusulas uniformes que deverão ser obedecidas pelas partes, justificado o interesse público com a retirada dos trailers de propriedade da concessionária dos locais onde se encontram instalados.

Por tudo isso, contando com o costumeiro apoio desta Casa de Leis, esperamos a aprovação unânime da presente Propositura.

Areias, 11 de abril de 2011.

JOSE ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal